

de competência própria da autoridade competente.

**CAPÍTULO VI
DAS REGRAS ESPECÍFICAS**

Contratação direta

Art. 11. Não se inclui nas competências da Superintendência Estadual de Compras e Licitações a realização de pesquisas de preços para instrução de processos de contratação direta dos órgãos do Poder Executivo, assim como as precificações oriundas de atos ou procedimentos auxiliares, salvo aqueles instruídos e conduzidos de aquisição própria desta Unidade de Licitações.

Parágrafo único. Nas espécies de contratações de que trata esta Seção, deverá o órgão observar a previsão do art. 55 e seguintes do Decreto nº 28.874/24.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Da aprovação do valor estimado para a contratação

Art. 12. A aprovação do valor estimado para a contratação compete à autoridade competente do órgão, a partir da análise das necessidades descritas no processo e da precificação realizada pelas setoriais competentes, a qual servirá como parâmetro para a reserva orçamentária própria e subsidiará a ordenação da despesa.

Seção II

Disposições finais

Art. 13. Nos termos do art. 57, do Decreto nº 28.874/24, em caso de alteração das características da contratação, deverá ser renovada a pesquisa de preços pelo setorial que a elaborou, anexando-se, se for o caso de solicitação de cotação, o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 14. Os agentes públicos, incluídos os agentes de contratação, pregoeiros e comissões de contratação, ao receberem o processo para iniciar a fase de seleção do fornecedor deverão conferir a higidez das pesquisas de preços realizadas, retornando os autos para análise da Coordenação de Pesquisa e Análise de Preços caso necessidade de instrução ou complementação, bem como no caso de ausência da validação de que trata o art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas a Portarias Nº 238/2019/SUPEL-CI, a Portaria Nº 029/GAB/SUPEL e a Portaria Nº 12/GAB/SUPEL.

Dê-se a ciência. Publique-se. Cumpra-se

Israel Evangelista da Silva

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0048283338

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024/SUPEL_RO

| | | | |
|----------------------|--|-------------|---------------------|
| Origem: | Pregão Eletrônico nº 720/2023 | | |
| Data da Homologação: | 23/04/2024 | Processo nº | 0037.352669/2020-19 |
| Órgão Participante: | Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC | | |
| Órgão gerenciador: | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL | | |

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhão com carroceria tipo BAÚ, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. **CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- 4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. **CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93
- 5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.
- 5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.
- 5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caputartigo 23B.
- 5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021. a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- 5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor
- 5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

- 6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.
- 6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

9. CLÁUSULA VIII - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA |
|------|--|------------------|-------|-------|---------------|------------------|--------|--------------------------------|
| 1 | CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO BAÚ - Veículo zero quilômetro, Diesel, cabine metálica, cor predominante branca, ar condicionado, sistema de som, vidros e travas elétricas, jogo de tapetes emborrachados, película antivandalismo nos vidros laterais com transparência mínima exigida em lei e no para-brisa com degradê no para-sol, Air-bag, cinto de segurança para os integrantes do veículo, conforme exigido na legislação de trânsito, com mínimo de 01 (um) estepe composto por uma roda e um pneu com as mesmas medidas dos pneus de rodagem (pneu socorro), com um triangulo de sinalização, com 01 (um) macaco com capacidade de levantar parte do caminhão mesmo carregado, para troca de pneu quando necessário, 01 (uma) chave de roda, com proteção lateral das rodas. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME EDITAL | 1 | UND | IVECO | | | 0 | COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA |

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

| CNPJ | Razão Social | Endereço | Cidade | Representante | Telefone |
|--------------------|--------------------------------|---|-------------|----------------------------------|----------------|
| 35.963.155/0003-70 | COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA | BR 153, KM 668, CHÁCARA C, REMANESCENTE, LOTE F PARTE DA FUSÃO DAS CHÁCARAS 28,29, 23 E E30, S/N - ZONA DE EXPANSÃO, URBANA | GURUPI - TO | OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI | (62) 3086-9999 |

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

CECÍLIA MESSIAS VIEIRA

Protocolo 0048267397

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024/SUPEL_RO

| | | | |
|----------------------|---|-------------|---------------------|
| Origem: | Pregão Eletrônico nº 675/2023 | | |
| Data da Homologação: | 23/04/2024 | Processo nº | 0029.101581/2022-00 |
| Órgão Participante: | Secretaria de Estado da Educação - SEDUC | | |
| Órgão gerenciador: | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL | | |

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencente ao Município de Teixeiraópolis, jurisdicionadas à Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.